



CONTRATO Nº. 2021031203

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ №. 14.780.642/0001-65 com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Zélia Maria Rabelo de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa A. S. RODRIGUES INDÚSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ №. 08.745.714/0001-30, com sede no Sitio Frade, S/N, Zona Rural, Cidade Itapajé/CE, neste ato representado pelo Sr. Anderson Silva Rodrigues, inscrito no CPF №. 033.447.103-62 portador da carteira de identidade nº2000097125700, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A OFERTA DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E PARA COMPOSIÇÃO DE KIT LANCHES DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS E ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS — SCFV, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE.

2.1. Este contrato é originário do - PREGÃO ELETRÔNICO №. 11.02.01/2021 - SMAS, devidamente homologado pela Sra. Zélia Maria Rabelo de Oliveira - Secretária de Assistência Social e as prescrições da Lei №. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 29.987,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e sete reais), CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da

| opos | anhadas das certidoes federals, detains eta de preços adjudicada. | QUANTIDADE | UNIDADE | MARCA | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|------------|---------|----------|-------------------|-----------------|
| TEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | QUANTIDADE | | ITAFRUIT | | |
| 01 | POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI 500G — CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E № DO REGISTRO DO | 1300 | PCT | | R\$ 3,24 | R\$ 4.212,00 |
| | MAPA. STORE ACEROLA SOOG - CONGELADA, | | | | | |
| 02 | POLPA DE FRUTA SABOR ACEROSA SENDALAGEM DE SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO | 1300 | PCT | ITAFRUIT | R\$ 3,25 | R\$ 4.225,00 |
| 03 | MAPA. POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ UMBU 500G — CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO | 1300 | PCT | ITAFRUIT | R\$ 4,00 | R\$ 5.200,00 |
| 04 | POLPA DE FRUTA SABOR CAJU 500G – CONGELADA SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DI SELECIONADA DE CONTAMINADA DE CONTA | 1300 | PCT | ITAFRUIT | R\$ 3,25 | R\$ 4.225,00 |







| | MAPA. | | | | | |
|----|---|------|-----|----------|----------|--------------|
|)5 | POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA 500G — CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E № DO REGISTRO DO | 1300 | PCT | ITAFRUIT | R\$ 3,25 | R\$ 4.225,00 |
| 06 | MAPA. POLPA DE FRUTA SABOR MANGA 500G — CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO | 1200 | PCT | ITAFRUIT | R\$ 3,25 | R\$ 3.900,00 |
| 07 | MAPA. POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ 500G — CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTÀMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA. | 1000 | PCT | ITAFRUIT | R\$ 4,00 | R\$ 4.000,00 |

- 3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as
- 3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota
- 3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos Produtos entregues;
- 3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 3.5.1. Não produziu os resultados acordados; 3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação
- 3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para
- 3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que
- 3.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias. -----







- 3.11. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do
- 3.12. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS dotação orçamentária nº: 1001.08.122.0004.2.087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 1001.08.243.0007.2.091 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ; 1001.08.244.0007.2.093 -PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 1001.08.244.0007.2.094 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 1001.08.244.0008.2.101 -GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, consignado no orçamento de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste
- 6.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as Termo Contratual e na proposta vencedora do certame; condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24
- 6.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.







- 6.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9. Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13. A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei №. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa. contados do
- 7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte - CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constanțes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato
- 7.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou
- 7.3.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:









I - Advertência;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura II- Multa: Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

previstas no edital das demais cominações legais. § 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - FALTAS LEVES: caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com

II - FALTAS GRAVES: caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, relacionadas às faltas de maior gravidade;

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

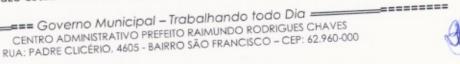
III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência,

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;







- II Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III Não manutenção da proposta;
- IV Retardamento injustificado na execução do seu objeto;
- V Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros:
- VI Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;
- VII Falha grave na execução do Contrato;
- § 5º A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:
- I Comportar-se de modo inidôneo;
- II Cometer fraude fiscal;
- III Fraudar na execução do Contrato.
- § 6º A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:
- I Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º.;
- II Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º.;
- III Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;
- IV Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;
- § 7º A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:
- I A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- II Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- III Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- § 8º O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;
- § 9º As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- § 10º Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida
- § 11º O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá contemporaneamente ao fato que a ensejar; ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da
- § 12º Compete a autoridade competente gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta
- § 13º Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;







§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

- 9.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- I -. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- III Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos
- IV Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou, instrumentos contratuais;
- V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
- I Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o
- II Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- § 2º A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade
- § 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
- § 4º Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;







VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

 IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo

XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do

XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77

XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte -CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou
- 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não
- poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento
- 11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei №. 8.666/93.







_=======

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei №. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 12 de março de 2021.

RO DO NORTE/CE MUNICÍPIO DE TABU SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Nº. 14.780.642/0001-65 ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA CONTRATANTE

INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FR: 08745714000130 Data: 2021-03-12 09:26:03

Assinado digitalmente por A S A S RODRIGUES RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FR:08745714000130 DN: C=BR, S=CE, L=ITAPAJE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR CCN, CN=A S RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FR:08745714000130 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit Reader Versão: 9.3.0

A. S. RODRIGUES INDÚSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS CNPJ N°. 08.745.714/0001-30 ANDERSON SILVA RODRIGUES CPF N°. 033.447.103-62 CONTRATADA

| TESTEMU | JOME Jasim Pole Loyer. CI | 054-570-765-12 |
|---------|-------------------------------------|----------------------------|
| 1. N | IOME TO Sure of see soylor. CI | PF № |
| 2. N | NOME Rainunda facinaria mogulhers C | PF №. <u>014410.033 75</u> |